



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Unidade Requisitante: Gabinete - GAB/SEPOG

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação de 01 (uma) inscrição para participação dos servidores no evento **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)"**, oferecido pela **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro, na cidade de Foz do Iguaço - PR, conforme Folder e anexo (0054195969 e 0054191388).

2.2. A contratação será direta, por ser inexigível licitar para contratar serviços de notória especialização, consoante ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de aquisição pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Com base nos Ofícios nº 091 e nº 098 (0054191341 e 0054191360), que tratam sobre o do convite oficial para a participação da Secretária e Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)**. O convite foi emitido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), convidando as representantes da SEPOG a prestigiarem o evento. No entanto, apenas uma servidora participará do encontro conforme Informação 117 (0054208478).

O IX ENTC será realizado de 11 a 14 de novembro de 2024, no Centro de Eventos do Mabu Thermas Grand Resort, em Foz do Iguaçu, Paraná, e traz como **tema central "Controle Externo, Diálogos Institucionais e Efetividade das Políticas Públicas"**. A programação foi elaborada com o objetivo de ressaltar o papel dos Tribunais de Contas como agentes catalisadores na implementação de políticas públicas. Por meio de exposições e debates, o evento buscará promover a reflexão e o aprimoramento das práticas de controle externo, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão pública.

Vale destacar que, investir na capacitação de servidores é essencial para garantir a efetividade das Políticas Públicas e assegurar a conformidade legal. O evento oferece uma oportunidade de reflexão e desenvolvimento dos profissionais, com impactos positivos que transcendem este departamento, fortalecendo a governança, a credibilidade e a eficácia da administração pública como um todo.

O evento contará com a presença de ministros, ministros-substitutos, conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores de Contas, servidores dos Tribunais de Contas, bem como membros e servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de entidades públicas e privadas. Trata-se de uma oportunidade singular para reunir diversos atores político-sociais em um

espaço de diálogo e troca de experiências sobre a efetividade das políticas públicas e a governança pública no Brasil.

Diante disso, a participação da Secretária da SEPOG no IX ENTC é estratégica, considerando o caráter institucional e os múltiplos benefícios esperados para o fortalecimento das práticas de gestão e controle. O evento proporcionará um espaço para o intercâmbio de conhecimentos em temas relevantes, como o uso de Inteligência Artificial na administração pública, auditoria pública e a aplicação de indicadores de desempenho para o monitoramento e controle de políticas públicas. Essas discussões são essenciais para o aprimoramento da gestão de recursos e para a atualização das práticas de planejamento e orçamento no Estado.

Além disso, o ENTC incentiva o fomento da transparência e do controle social, com painéis que abordam a governança, o orçamento participativo, a inclusão de gênero e a segurança pública, entre outros temas que fortalecem a responsabilidade das instituições perante a sociedade. Também oferece uma oportunidade valiosa de capacitação para gestores em temas emergentes e complexos, como a resiliência climática e a saúde pública (SUS), abordando desafios cruciais na administração pública e proporcionando soluções adaptáveis ao contexto estadual.

A presença da SEPOG no IX ENTC, portanto, promoverá avanços significativos para a gestão pública estadual, resultando no alinhamento das práticas locais com as melhores referências nacionais e na melhoria das políticas orçamentárias e de planejamento. A participação proporcionará a oportunidade de fortalecer a colaboração interinstitucional e estabelecer parcerias estratégicas com líderes e gestores de tribunais de contas de outros estados, ampliando a rede de cooperação e desenvolvendo soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela gestão pública.

Dessa maneira, o convite reflete a importância do evento e a sua contribuição para o fortalecimento da governança e da *accountability* na administração pública. A participação da SEPOG no IX ENTC é uma oportunidade relevante para aprimorar a eficiência e a transparência nas políticas públicas e garantir o uso responsável dos recursos públicos, promovendo um impacto positivo para a sociedade.

3.1. Da necessidade da contratação

A contratação da inscrição para a participação da Secretária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC) justifica-se pela necessidade de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional, conforme previsto no Regimento Interno da SEPOG e em consonância com a legislação e normativas vigentes aplicáveis à administração pública.

O evento, promovido por entidades de grande representatividade, como a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), entre outros, proporciona um espaço qualificado de formação e atualização para gestores e servidores. A participação da Secretária da SEPOG visa ao fortalecimento das práticas de planejamento, orçamento e gestão, alinhadas às melhores metodologias nacionais de governança e controle.

Conforme o Regimento Interno da SEPOG, cabe à Secretaria promover o desenvolvimento e capacitação de seus servidores em temas estratégicos e pertinentes às suas áreas de atuação. A participação no ENTC é estratégica, considerando a relevância dos temas abordados, como o controle externo, a governança, o uso de Inteligência Artificial e o monitoramento de políticas públicas. O aprimoramento das competências institucionais obtido por meio dessa capacitação é essencial para que a SEPOG mantenha elevados padrões de eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, entre as contratações permitidas, aquelas que visam ao desenvolvimento institucional e ao treinamento de pessoal para o melhor desempenho das atividades administrativas. Em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, a contratação das inscrições para o IX ENTC torna-se um investimento alinhado aos objetivos institucionais da SEPOG e aos princípios da administração pública, com impacto direto na melhoria dos processos de planejamento e execução orçamentária, bem como na transparência das políticas públicas.

Assim, a contratação das inscrições para este evento atende às exigências normativas da

SEPOG e de outros dispositivos legais, contribuindo para a qualificação da Secretária e possibilitando o alinhamento da gestão estadual às melhores práticas nacionais de controle e governança, beneficiando diretamente a sociedade.

3.2. Razão da Escolha do Fornecedor

Optar pela contratação das inscrições para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC) diretamente com a organização do evento justifica-se por ser esta a única entidade autorizada a oferecer acesso ao evento e sua programação completa. Promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com outras instituições como o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), o IX ENTC é estruturado exclusivamente pelos organizadores, sendo eles os únicos a oferecer as inscrições válidas para participação.

A escolha desse fornecedor garante que a contratação cumpra com o princípio da exclusividade, assegurando, assim, o direito de acesso a todas as atividades programadas, como palestras, debates e oficinas. Estes conteúdos abordam temas críticos e atuais para a administração pública e o controle externo, tais como transparência, integridade, inovação tecnológica e a eficiência na gestão pública, temas que são essenciais para o desenvolvimento contínuo e aprimoramento institucional da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

Além da exclusividade na oferta das inscrições, a escolha desse fornecedor, os próprios organizadores do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC), também garante uma série de benefícios estratégicos que impactam positivamente o custo-benefício e a experiência institucional para a SEPOG:

- **Acesso Completo e Integral à Programação Oficial:** Ao contratar diretamente com os organizadores, asseguramos o direito integral de participação nas palestras, painéis, oficinas e demais atividades, como sessões de networking, que são estrategicamente elaboradas para promover a troca de experiências e o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e controle público. Esse acesso total é essencial para o aprimoramento das práticas de transparência e controle orçamentário do Estado, já que os temas abordados no evento estão em sintonia com as áreas prioritárias de atuação da SEPOG.
- **Conformidade e Rapidez no Processo de Contratação:** Como a organização do evento é a única fonte oficial de inscrições, a contratação direta permite maior agilidade e simplicidade nos trâmites legais, respeitando o princípio da exclusividade e o cumprimento da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Este processo reduz a necessidade de intermediários e potenciais custos adicionais, além de atender aos requisitos de transparência e eficiência exigidos pela legislação vigente.
- **Garantia de Atualização e Relevância Temática:** Como a programação é desenvolvida por especialistas renomados e instituições reconhecidas no setor de controle e governança pública, a SEPOG garante que seus representantes estarão expostos aos debates mais relevantes e atualizados, obtendo insights e estratégias que podem ser adaptados à realidade local. Isso inclui o aprendizado em áreas essenciais, como inovação tecnológica em auditoria, uso de inteligência artificial e controle social, que são fundamentais para o fortalecimento do controle externo e governança pública.
- **Credibilidade e Segurança Institucional:** Ao contratar diretamente com os organizadores, há uma garantia formal de que os recursos investidos serão revertidos para a participação efetiva de servidores da SEPOG em um evento de alta credibilidade. Esse fator também garante que a SEPOG se mantém alinhada com instituições e práticas reconhecidas nacionalmente, reforçando seu compromisso com a boa governança e a responsabilidade pública.
- **Contribuição para o Fortalecimento da Rede Institucional:** A contratação direta permite que a SEPOG se insira no contexto de cooperação institucional promovido pelo evento, fortalecendo relações com os Tribunais de Contas e outros órgãos de controle.

Essa rede de contatos é valiosa para a integração de boas práticas e contribui para a construção de parcerias estratégicas que podem aprimorar a execução de políticas públicas no Estado.

A contratação direta com os organizadores do evento é, portanto, uma medida que assegura legalidade e efetividade no processo de aquisição, sendo a escolha de fornecedor única e imprescindível para o cumprimento dos objetivos institucionais da SEPOG.

Desta forma, denota-se que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) possui um rol de palestrantes que possuem notória especialização e que, pelo seu notável reconhecimento figuram como importantes autoridades na área de do Direito Público e, conseqüentemente, em Licitações e Contratos. Diante disso, serão palestrantes os especialistas a seguir listados:

Seminaristas	Qualificações/Currículo
Juarez Freitas Jurista	Jurista, Professor, Membro da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto da lei de serviços públicos digitais
Arby Ilgo Rech Filho Auditor Federal de Controle Externo/Assessor de Ministro do TCU do Tribunal de Contas da União - TCU	Formado em Eng. Mecatrônica pela USP e Direito pelo IESB/DF. Auditor-Federal de Controle Externo/TCU, atualmente Assessor de Ministro/TCU. Trabalha em processos de polít. públicas de inovação e universidades públicas federais. Autor do livro “Jornada de Compras Públicas de Inovação” e da trilha de aprendizado “Compras Públicas de Inovação”. Avaliador de artigos para a Revista do TCU na área de inovação. Autor de artigos para o site JOTA e plataforma CPIN. Participante do Programa Mobiliza DF (soluções inovadoras para o Distrito Federal) e do Programa de Imersão no Reino Unido (ecossistema de inovação do Reino Unido).
Luiz Marcelo Padilha Gerente da Unidade de Ambiente de Negócios do SEBRAE-PR	Graduado em Administração de Empresas pela Unioeste - Foz do Iguaçu. Um MBA em Gerenciamento de Projetos (FGV), especialização em Ecoturismo (Fecea, Ibama, Universidade da Flórida), MBA em Ambiente Empresarial (Positivo, SEBRAE), Mestrado em Ciências Política e Economia Internacional (Eseade - Buenos Aires) e doutorando em Administração de Negócios. Como funcionário do SEBRAE, atuou como consultor, gestor de projetos, coordenador estadual, gerente de planejamento e atualmente é gerente da unidade de Ambiente de Negócios no Sebrae Paraná.
Salete Aparecida de Oliveira Horst Secretária Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu-PR	Servidora pública municipal na área tributária desde 2003. Foi secretária de Desenv. Econômico, de Governo, de Administração e atualmente é secretária da Fazenda. Graduada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Pública e Elaboração de Projetos pela Univ. Estadual do Oeste do Pr., Agente de Desenvolvimento, coord. do Comitê Gestor de Desenv. Municipal e coord. da Câmara Técnica dos Pequenos Negócios do Programa Oeste em Desenvolvimento que atende 54 municípios.
Durval Ângelo Andrade Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG	Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Diretor de Relações Político-Institucionais da Atricon. Ex-Deputado Estadual e ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALMG. Formado em Contabilidade, Filosofia, Teologia e Pedagogia, com especialização em Educação pela UFMG. Doutor Honoris Causa em Direitos Humanos pela Uniscecav. Autor de livros sobre teologia, direitos humanos, política, educação e cidadania.
Cristiana de Castro Moraes Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2015 e 2021. Ex-Procuradora do Estado de São Paulo. Professora do Curso de Graduação em Administração de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo (1996/2000). Mestre em Administração de Empresas. Bacharel em Direito e Administração de Empresas
Sebastião Helvecio Ramos de Castro Vice-Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB	Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Médico, Bacharel em Direito e Especialista em Análise de Dados. Vice-presidente do Instituto Rui Barbosa e Conselheiro do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do TCU. Diretor da Rede Internacional de Avaliação de Políticas Públicas. Diretor de Projetos Especiais do Instituto Protege.

Tatiana Custódio Auditora Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC	É auditora fiscal no Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e coordena o Laboratório de Inovação, LINCE. Também está à frente da coordenação do InovaGovSC, rede estadual que contempla os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público de Santa Catarina. Possui graduação e mestrado em TI. Atualmente, cursa uma especialização no Tribunal de Contas da União (TCU) focada em inovação governamental. Sua atuação envolve projetos de inovação aberta e aplicação de tecnologias voltadas à modernização de processos no setor público, com foco na fiscalização de obras públicas.
Maria Paula Beatriz Estellita Lins Auditora Federal de Controle Externo / Diretora de Inovação e Cultura do TCU	É Diretora de Inovação e Cultura no Tribunal de Contas da União. Coordena o Laboratório de Inovação (coLAB-i), onde atua com inovação aberta na administração pública, sobretudo em iniciativas de compras públicas, participação cidadã e linguagem simples. Auditora Federal de Controle Externo desde 2008, é uma das autoras do livro “Compras Públicas para Inovação no Brasil – Novas Possibilidades Legais”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Integra o Núcleo Gestor do Linguagem Simples Lab e o Conselho Consultivo do Instituto da Inovação. Possui mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília.
Aloísio Dourado Neto Auditor-Chefe Adjunto para Dados e Inovação do Tribunal de Contas da União - TCU	Auditor-chefe adjunto para Análise de Dados e Inovação do TCU. Possui mestrado em Computação Aplicada à Análise de Dados pela Universidade de Brasília (UnB) e doutorado (PhD) em Inteligência Artificial e Visão Computacional pela UnB em parceria com a Universidade de Surrey, no Reino Unido.
Carla Pabst Analista de Gestão/Assessora Técnica em Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	Arquiteta e urbanista, com especialização em Neuroarquitetura, e atua como Analista de Gestão e Assessora de Inovação no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). No Núcleo de Inovação e no Laboratório de Inovação (Prisma) do TCE-PE, desempenha um papel central na disseminação da cultura da inovação, desenvolvendo projetos inovadores com parceiros internos e externos. Sua atuação inclui a organização de eventos como oficinas, hackathons e encontros de laboratórios. Ao longo de sua trajetória, também foi assessora do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e responsável por contratações públicas na Coordenadoria de Administração Geral do TCE-PE.
Polliane Rose Patrocínio Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG	Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), gestão 2023-2024. Assessora do Conselheiro Gilberto Diniz, 2008-2022. Graduada em Direito e Ciências Contábeis pela PUC/MG. Pós Graduada latu sensu em Auditoria e Controle Externo da Administração Pública pela UFMG e Direito Previdenciário e Trabalhista pelo CAD. Auditora sênior na BC&C. Gerente do Projeto Estratégico do TCE/MG: Protegendo o Futuro Previdenciário - Matriz de Risco.
Eric Hans Messias da Silva Líder do Núcleo de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas da União - TCU	Engenheiro de Computação pela UFRN, Mestre em Ciência de Dados pela UnB. Desenvolvedor de aplicações Desktop e Web há mais de 15 anos nas mais variadas linguagens de programação em projetos governamentais e privados e mais de 5 anos de experiência em gestão de projetos. Praticante de Métodos Ágeis e cultura Data-Driven. Praticante de Aprendizado de Máquina com foco em Processamento de Linguagem Natural e Aprendizado por Reforço. Hoje atua como Coordenador de implantação e Líder do Núcleo de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas da União.
Ricardo Pessoa de Carvalho Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE	É Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará desde 2011. Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Ceará, possui mestrado em Engenharia de Transportes pela mesma instituição. É pós-graduado em Gestão Pública com foco em Auditoria e Controle Externo e em Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: Desafios para o Século XXI.
Alberto Kopittke Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura	Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi Diretor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ). Atualmente é Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura que já desenvolveu os planos de segurança das cidades de Pelotas (RS), Niterói (RJ), Caruaru (PE), Rio Grande (RS), entre outras e também presta consultoria para o Banco Interamericano de Desenvolvimento na área de Segurança Cidadã. É autor do Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências.

Isabel Seixas de Figueiredo Diretora do Sistema Único de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública	É Diretora do Sistema Único de Segurança Pública no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Advogada formada pela PUC/SP, Universidade em que obteve o título de Mestre em Direito Constitucional (2003), é, também, Especialista em Gestão Pública pela ENAP (2009). Já foi Secretária Adjunta de Segurança Pública do Distrito Federal (2015), Diretora de Ensino da Senasp (2011/2014) e Assessora Especial do Ministro da Justiça, além de ter atuado como consultora do Banco Mundial, do PNUD e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016/2022).
Rayane Marques Silva Macau Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI	Bacharel em Direito pelo Instituto Camilo Filho. Pós-graduada em Direito Constitucional e Controle na Administração Pública pela UFPI. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Cursando MBA em Auditoria e Inovação no setor Público, pela USP. Servidora do Ministério Público Federal de 2010 a 2016. Desde junho 2016 é Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Antônio Renato Alves Rainha Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF	Bacharel em Direito. Delegado de Polícia de 1987 a 2001. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF por dois mandatos: 1989/92 e 1992/1995. Pós-graduado em Ciências Políticas. Pós-graduado em Direito Processual. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Curso de extensão em Filosofia Política. Deputado Distrital, eleito para o mandato - 1.995/1.998. Deputado Distrital, reeleito para o mandato - 1.998/2002. Palestrante e debatedor em centenas de seminários sobre os seguintes temas: prevenção ao uso de drogas, combate à corrupção e boas práticas de gestão na Administração Pública. Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal desde 21/12/2001. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - biênio 2015-2016. Autor do livro Titularidade e Noção Atual de Serviço Público no Brasil. Regente da Escola de Contas Públicas do TCDF no biênio 2023/2024.
Bruno Botelho Piana Secretário Executivo do Projeto Segurança da Atricon	Possui graduação em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio/2009), mestrado em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR/2018), MBA em Gestão e Governança no Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Puc-RS/2022) e atualmente cursa o MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público pela Universidade de São Paulo (USP). Desde 2014, é auditor de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), tendo exercido os cargos de Secretário Geral de Controle Externo (2018-19), o de Coordenador de Controle de Políticas Públicas (2020-23), de Diretor de Controle da Receita e de Coordenador Executivo do PROFAZ - Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios (2016-17). Atualmente, está à disposição da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), sendo o Secretário executivo dos projetos de educação, segurança e saúde. Possui artigos publicados e foi coautor de monografia premiada pelo TCU (2024).
Vânia Mara de Souza e Silva Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO	Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Graduada em Farmácia pela Universidade Estadual de Goiás e em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Pós-graduada em Direito Administrativo pela Faculdade Única, Cursando MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Atualmente, atua como Chefe do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas.
Lenir Santos Especialista em Direito Sanitário da Universidade Estadual de Campinas	Advogada, especialista em direito sanitário, doutora em saúde coletiva pela Unicamp, professora do Depto de Saúde Coletiva da FCM da Unicamp, presidente do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – Idisa.
Valdeci José Caetano Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO	Auditor de Controle Externo do TCE-GO desde 2015. Graduado em Ciências Contábeis. Pós-Graduado lato sensu em: Auditoria e Análise Contábil; Administração Pública com ênfase em Controle Interno e Externo; Processo de Contas e Auditoria Financeira. Pós-Graduado stricto sensu (Mestrado) em: Engenharia de Produção com ênfase em Gestão de Negócios. Ex-professor universitário por mais de 20 anos em diversas disciplinas de Contabilidade. Coordenador de várias auditorias na área da saúde desde o início de 2021. Atualmente é Chefe do Serviço de Fiscalização da Saúde do TCE-GO.

Antônio França da Costa Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU	Mestre em Direito Público. Especialista em Educação. Graduado em Direito e Administração Pública. Professor de Direito Administrativo. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente na Coordenação do Projeto Eficiência na Saúde.
Nalú Farenzena Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Mestre e Doutora em Educação. Professora titular da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós- Graduação em Educação da UFRGS. Primeira vice-presidenta da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca); presidenta da Fineduca (2019-2021).
Adriana Aparecida Dragone Silveira Professora da Universidade de São Paulo - USP	Doutora em Educação pela USP, estágio pós-doutoral (2019) em Teachers College, Columbia University - EUA. É integrante da diretoria da Fineduca, Editora chefe do Jornal de Políticas Educacionais, Pesquisadora do CNPq - Nível 2. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos temas direito à educação, judicialização da educação, políticas de educação infantil e financiamento educacional. É co-autora do livro “Efetividade das políticas educacionais nos sistemas de ensino brasileiro”, voltado para análise das condições que possibilitam a qualidade, materializando o conceito para além das aspirações relativas a metas finais e para isso serve-se do índice de Condições de Qualidade aplicado a uma base empírica que abarca municípios de várias regiões do país.
Larissa de Macedo Almeida Coordenadora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN	Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pelo Centro Universitário Facex (UniFacex). Auditora de Controle Externo do TCE/RN desde 2018. Atualmente exerce o cargo de Coordenadora de Controle Externo.
Aleson Amaral de Araújo Silva Diretor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN	Bacharel em Direito pela UFRN; Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela, UFRN; Pós-graduado em Direito Público pela UNIDERP, MBA em Gestão Pública pela Escola Nacional da Administração Pública – ENAP (cursando). Auditor de Controle Externo do TCE/RN desde 2011. Membro do Comitê Técnico de Educação do IRB. Atualmente Diretor de Controle Externo do TCERN.
Roberta Leite de Aragão Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE	Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará (UFC), especialista em Auditoria Governamental pelo Instituto Plácido Castelo (IPC). Auditora de Controle Externo desde 2010, atualmente encontra-se lotada na Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE, atuando em auditorias na área de Educação.
Guilherme Luzes Ribeiro Caetano Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense – UFF e pós-graduado em Especialização em Finanças pela Universidade Federal Fluminense – UFF. No setor público atuou como Auditor Fiscal no município de Taboão da Serra (SP) e desde junho de 2021 é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
José Célio da Silva Lima Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Servidor do TCESP desde junho/2015, sou bacharel em ciência contábeis, formado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo e pós-graduado em gestão pública pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, também na cidade de São Paulo.

Fabio Alex de Melo Secretário de Fiscalização/Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE- MA	Bacharel em Direito e Ciências Políticas, tem percurso na Psicanálise, e é pós-graduado em Direito Público, Filosofia Política, Direito Processual e Civil, com MBA em Controle Externo, Avaliação de Políticas Públicas. É Professor. Atua como Instrutor da Escola Superior de Controle Externo/ESCEX e da Escola de Governo e Gestão do Estado do Maranhão. É da carreira de Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão desde 2001.
Fredy H. Miller Coordenador de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM-SP	É Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), cargo no qual ingressou via concurso público no ano de 2016. Possui graduação e mestrado em ciências contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É professor de pós-graduação da FIPECAFI, da FECAP e da Escola de Contas do TCMSP. Desde 2022 desempenha a função de Coordenador de Controle Externo no TCMSP, sendo gestor da área responsável pelas fiscalizações nas pastas de Educação, Cultura e Esportes e Lazer do município de São Paulo.

3.3. **Justificativa do preço**

3.3.1. A contratação em voga preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, bem como, os documentos que instruem os autos comprovam que a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON** oferece o serviço adequado, com valores praticados no mercado, conforme demonstrado no folder e Pesquisa no banco de preços (0054195969 e 0054195995).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL	CUSTO TOTAL
01	IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)	Serviço	01 (uma)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 2.000,00

3.3.2. Cumpre esclarecer que conforme o folder de realização do evento (0054195969) só existe uma modalidade de contratação e cujo valor está representado acima.

3.3.3. Dessa forma, o investimento total para o evento que visa capacitar **01 (um) servidor**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

3.4. **Justificativa para a contratação direta - INEXIGIBILIDADE**

3.4.1. Como cediço, o sistema constitucional dispõe que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

3.4.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

3.4.3. Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu o procedimento por meio de dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.

3.4.4. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

3.4.5. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

3.4.6. Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo, é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

3.4.7. Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

3.4.8. Considerando a singularidade do presente objeto, não é possível estabelecer critérios objetivos em Estudo Técnico Preliminar que permitam a comparação com outras soluções disponíveis no mercado, o que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório. Dessa forma, fica justificada a escolha da contratação direta com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, em virtude da sua comprovada competência e especialização no assunto.

3.4.9. Nesse sentido, a contratação do serviço ora pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o evento "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)" ser exclusivo da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, no município de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024. Assim, caracterizando a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

3.4.10. Após o levantamento realizado através (0054195969 e 0054195995), constatou-se que o valor apresentado pela está compatível ao de mercado, cujo valor é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para **01 (uma) inscrição**, de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, ficando assim, demonstrado que os preços praticados pela empresa se encontram dentro dos patamares praticados no mercado, em consonância ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.4.11. Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso

III da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

3.5. **Habilitação da contratada**

3.5.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei. Assim, resta consignado que a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, inscrita no CNPJ n.º 37.161.122/0001-70, cumpriu com os ditames do art. 62 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Pelas razões supramencionadas, justificamos a contratação do evento **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)"**, organizados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024.

4.2. Justificamos ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do inciso III do art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/2021, promovendo a pertinência da contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, inscrita no CNPJ n.º 37.161.122/0001-70, por meio de inexigibilidade de licitação, em obediência à excepcionalidade da contratação e prerrogativas jurídicas.

PASCALINI CARVALHO CHAGAS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024 (0052704891)



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS**, **Coordenador(a)**, em 29/10/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054193387** e o código CRC **0F2690B8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Departamento: Gabinete/SEPOG

2. REQUISITOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo SEI nº 0035.003363/2024-85 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 49/2024/PGE-SEPOG (0050172998).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

4.1.1. Contratação de 01 (uma) credencial para participação de servidores no evento "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil", oferecido pela **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, cidade de Foz do Iguaço - PR, conforme Folder e anexo (0054195969 e 0054191388), de forma presencial.

4.2. Do Objetivo

4.2.1. A participação no IX ENTC visa atualizar conhecimentos em governança e tecnologia para tornar a gestão pública mais eficiente, fortalecer a transparência e responsabilidade, identificar soluções inovadoras para otimizar processos e construir parcerias. Além disso, busca-se desenvolver políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas sociais.

4.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
------	---------------	---------	------------	---------------

01	IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil Forma: presencial Data: 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024 Horários: 11/11: das 08h às 18h 12/11: das 08h às 23h 13/11: das 08h às 19h10 14/11: das 08h30 às 12h30	serviço	01	17663
----	--	---------	----	-------

*No dia 11, 12, 13 de novembro de 2024 haverá o credenciamento no período das 08h às 18h, conforme Folder 0054191388)

5.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.
- A contratação da inscrição para a participação da Secretária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC) justifica-se pela necessidade de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional, conforme previsto no Regimento Interno da SEPOG e em consonância com a legislação e normativas vigentes aplicáveis à administração pública.
- 5.2.
- O evento, promovido por entidades de grande representatividade, como a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), entre outros, proporciona um espaço qualificado de formação e atualização para gestores e servidores. A participação da Secretária da SEPOG visa ao fortalecimento das práticas de planejamento, orçamento e gestão, alinhadas às melhores metodologias nacionais de governança e controle.
- 5.3.
- Conforme o Regimento Interno da SEPOG, cabe à Secretaria promover o desenvolvimento e capacitação de seus servidores em temas estratégicos e pertinentes às suas áreas de atuação. A participação no ENTC é estratégica, considerando a relevância dos temas abordados, como o controle externo, a governança, o uso de Inteligência Artificial e o monitoramento de políticas públicas. O aprimoramento das competências institucionais obtido por meio dessa capacitação é essencial para que a SEPOG mantenha elevados padrões de eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.
- 5.4.
- Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, entre as contratações permitidas, aquelas que visam ao desenvolvimento institucional e ao treinamento de pessoal para o melhor desempenho das atividades administrativas. Em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, a contratação das inscrições para o IX ENTC torna-se um investimento alinhado aos objetivos institucionais da SEPOG e aos princípios da administração pública, com impacto direto na melhoria dos processos de planejamento e execução orçamentária, bem como na transparência das políticas públicas.
- 5.5.
- Assim, a contratação da inscrição para este evento atende às exigências normativas da SEPOG e de outros dispositivos legais, contribuindo para a qualificação da Secretária e possibilitando o alinhamento da gestão estadual às melhores práticas nacionais de controle e governança, beneficiando diretamente a sociedade.
- 5.6.
- Vale destacar que, conforme preleciona o **art. 2º do Decreto nº 28.720 de 22 de dezembro de 2023**, o qual dispõe sobre o Regimento interno desta SEPOG, são competências da SEPOG, vejamos:

Art. 2º À Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete, consoante o art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 15 de janeiro de 2017:

I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA;

II - estabelecer a programação orçamentária da despesa e receita do Estado elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como a Lei Orçamentária Anual;

III - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, assim como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

- V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- VI - o exercício da coordenação-geral dos órgãos e entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos;
- VII - gerar os principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, municípios e sociedade em geral;
- VIII - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;
- IX - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
- X - elaborar estudos em conjunto com a Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, ou outros que venham a substituí-los, bem como a execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, conforme as diretrizes;
- XI - promover a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos programas, projetos, processos e ações daqueles órgãos;
- XII - articular com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento divulgando junto aos órgãos dos setores produtivos as disponibilidades e os requisitos para sua captação; XIII - apoiar os municípios, técnica e financeiramente, na implantação de políticas públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;
- XIV - oferecer apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do estado, visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados;
- XV - normatizar, orientar e supervisionar a formulação, implementação, revisão e avaliação de políticas públicas;
- XVI - o processamento central de despesas públicas;
- XVII - coordenar e executar o processo de formulação e revisão do Plano Estratégico do Governo, contendo seus respectivos programas, projetos, processos e ações, em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos órgãos da Administração Indireta Estadual, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas, realizando a validação do produto final com a Casa Civil;
- XVIII - monitorar os programas, projetos e ações do Plano Estratégico do Governo juntos às Unidades Governamentais, informando de forma periódica à Casa Civil, através de relatórios, a evolução das ações e resultados obtidos; XIX - definir diretrizes e metodologias de gestão de processos, modernização administrativa e inovação pública; e
- XX - estabelecer diretrizes técnicas, orientar e deliberar sobre as propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais e reforma administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo.

5.7. Nesse contexto, a participação no evento proporcionará aos agentes públicos a oportunidade de atuar com mais qualidade e eficiência, adquirindo o conhecimento necessário para otimizar e atualizar conhecimentos em governança e tecnologia para tornar a gestão pública mais eficiente, fortalecer a transparência e responsabilidade, identificar soluções inovadoras para otimizar processos e construir parcerias. Além disso, busca-se desenvolver políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas sociais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O evento abordará diversas temáticas relacionadas à governança e da transparência pública no Brasil, tendo como temas principais:

Palestra de Abertura

Reflexos da Inteligência Artificial na Dinâmica dos Tribunais

Seminários

Inteligência Artificial e Políticas Públicas

- Compras Públicas como Políticas Públicas
- Indicadores como Ferramentas do Controle Externo
- Inteligência Artificial e Inovação no Controle
- Governança, Articulação e Evidências para o Fortalecimento da Segurança Pública no Brasil
- Articulação e Eficiência no SUS: A Auditoria Pública como Ferramenta de Transformação
- Política Educacional: Desafios e Perspectivas para o Controle Externo
- Arte e Dados: A Revolução da Inteligência Artificial

Seminários

Políticas Públicas e os Desafios do Controle Externo no Acompanhamento da Regularidade e Eficácia

- Orçamento e Participação Social
- Planejamento Urbano e Resiliência Climática
- Controle Externo e a Perspectiva de Gênero
- Políticas Afirmativas de Equidade Racial nos Tribunais de Contas
- Solenidade de Abertura

Conferência Magna

- Impactos Sociais e Econômicos da Atuação dos Tribunais de Contas
- Palestra Motivacional

Conferência de Abertura

- Desigualdade e Políticas Públicas no Brasil

Painel 1

- Responsabilidade Social e Escala Federativa dos Serviços Públicos - Capacidade de Financiamento dos Entes Federativos

Painel 2

- Ciclo de Políticas Públicas: Necessidade de Diálogo dos Seus Atores Sociais e Políticos

Apresentação de Resultados

- Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC)
- Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)

Painel 3

- Controle Externo, Consensualismo e Sistema Multiportas

Painel 4

- Uso de Evidências na Tomada de Decisões e no Controle: Critérios e Desafios

Painel 5

- Inteligência Artificial, Sustentabilidade e Controle Externo: Gerenciamento de Riscos Ambientais, Sociais e Econômicos

Painel 6

- Impactos da Dívida Pública e da Renúncia de Receitas na Consecução de Políticas Públicas

Conferência de Encerramento

- Tribunais de Contas: Essencialidade na República - Papel na Sociedade Contemporânea
- Solenidade de Encerramento - Leitura da Carta

6.2. Cumpre apontar que o evento se dividirá em turnos, matutinos e vespertinos nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024. Em cada Turno serão apresentados os temas acima expressos e que podem ser melhor detalhados e observados no Anexo Programático (0054191388). Friza-se que que como pontuado no item 4.3 que, no dia 11 de novembro de 2024 haverá o credenciamento no período das 08h às 18h, conforme Folder (0054191388).

6.3. Dessa forma, o curso se destina a fornecer aos participantes um conhecimento abrangente e prático sobre atualizar conhecimentos em governança e tecnologia para tornar a gestão pública mais eficiente, fortalecer a transparência e responsabilidade, identificar soluções inovadoras para otimizar processos e construir parcerias.

6.4. Da Metodologia do Curso

6.4.1. O evento será presencial, com abordagem das temáticas do item 6.1. deste Termo de Referência.

6.4.2. O referido evento acontecerá nos **dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024**, nos horário abaixo expressos:

DIA	INÍCIO	ENCERRAMENTO
11/11	08h	18h
12/11	08h	23h
13/11	08h	19h10
14/11	08h30	12h30

6.4.3. Os temas deverão ser abordados conforme exposto no Anexo da Programação (0054191388).

6.5. Das Condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

6.5.1. Todos os serviços comuns ofertados no que couber deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.5.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.6. Classificação do Serviço

6.6.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para aperfeiçoamento de pessoal.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Com base nos Ofícios nº 091 e nº 098 (0054191341 e 0054191360) respectivamente, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG recebeu o convite oficial para a participação da Secretária e da Secretária Adjunta no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)**. O convite foi emitido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), pela Associação Brasileira dos

Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), convidando as representantes da SEPOG a prestigiarem o evento. No entanto, apenas uma servidora participará do encontro conforme Informação 117 (0054208478).

O IX ENTC será realizado de 11 a 14 de novembro de 2024, no Centro de Eventos do Mabu Thermas Grand Resort, em Foz do Iguaçu, Paraná, e traz como **tema central “Controle Externo, Diálogos Institucionais e Efetividade das Políticas Públicas”**. A programação foi elaborada com o objetivo de ressaltar o papel dos Tribunais de Contas como agentes catalisadores na implementação de políticas públicas. Por meio de exposições e debates, o evento buscará promover a reflexão e o aprimoramento das práticas de controle externo, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão pública.

O evento contará com a presença de ministros, ministros-substitutos, conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores de Contas, servidores dos Tribunais de Contas, bem como membros e servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de entidades públicas e privadas. Trata-se de uma oportunidade singular para reunir diversos atores político-sociais em um espaço de diálogo e troca de experiências sobre a efetividade das políticas públicas e a governança pública no Brasil.

Diante disso, a participação da Secretária da SEPOG no IX ENTC é estratégica, considerando o caráter institucional e os múltiplos benefícios esperados para o fortalecimento das práticas de gestão e controle. O evento proporcionará um espaço para o intercâmbio de conhecimentos em temas relevantes, como o uso de Inteligência Artificial na administração pública, auditoria pública e a aplicação de indicadores de desempenho para o monitoramento e controle de políticas públicas. Essas discussões são essenciais para o aprimoramento da gestão de recursos e para a atualização das práticas de planejamento e orçamento no Estado.

Além disso, o ENTC incentiva o fomento da transparência e do controle social, com painéis que abordam a governança, o orçamento participativo, a inclusão de gênero e a segurança pública, entre outros temas que fortalecem a responsabilidade das instituições perante a sociedade. Também oferece uma oportunidade valiosa de capacitação para gestores em temas emergentes e complexos, como a resiliência climática e a saúde pública (SUS), abordando desafios cruciais na administração pública e proporcionando soluções adaptáveis ao contexto estadual.

A presença da SEPOG no IX ENTC, portanto, promoverá avanços significativos para a gestão pública estadual, resultando no alinhamento das práticas locais com as melhores referências nacionais e na melhoria das políticas orçamentárias e de planejamento. Os servidores terão a oportunidade de fortalecer a colaboração interinstitucional e estabelecer parcerias estratégicas com líderes e gestores de tribunais de contas de outros estados, ampliando a rede de cooperação e desenvolvendo soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela gestão pública.

Dessa maneira, o convite das instituições organizadoras reflete a importância do evento e a sua contribuição para o fortalecimento da governança e da accountability na administração pública. A participação da SEPOG no IX ENTC é uma oportunidade relevante para aprimorar a eficiência e a transparência nas políticas públicas e garantir o uso responsável dos recursos públicos, promovendo um impacto positivo para a sociedade.

7.1. **Do interesse Público**

O interesse público na contratação das inscrições para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC) justifica-se pela oportunidade de aprimoramento técnico e fortalecimento das práticas de gestão e controle público, com impacto direto na eficiência e transparência da administração pública estadual. Convidadas formalmente por meio dos Ofícios nº 091 e nº 098 (0054191341 e 0054191360), emitidos por instituições de renome no setor, como a Atricon, o TCE-PR e o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Secretária da SEPOG participará de um evento que reúne representantes de alto nível das esferas de controle e gestão pública do país.

O evento abordará temas centrais para a governança pública, como a Inteligência Artificial, auditoria pública e indicadores de desempenho para políticas públicas. Esses tópicos são essenciais para modernizar a gestão estadual, alinhando-a às melhores práticas nacionais e promovendo uma administração pública mais ética, inovadora e responsável. O ENTC também oferece um espaço de cooperação interinstitucional, com painéis sobre controle social e transparência, que permitirá aos

representantes da SEPOG compartilhar experiências e fortalecer parcerias estratégicas com outras instituições, facilitando a troca de soluções para desafios comuns na administração pública.

Assim, a participação da SEPOG no IX ENTC atende ao interesse público, pois promove o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e o uso responsável dos recursos, alinhando-se aos princípios de transparência e *accountability*. A experiência obtida no evento resultará em benefícios duradouros para a sociedade, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e comprometida com as necessidades sociais.

7.2. **Previsão no Plano de Contratação Anual**

Verifica-se que o mencionado curso insere-se naqueles incluídos no planejamento anual de contratações, voltados aos cursos cuja temática é Licitações e contratações públicas, conforme se comprova com o **item 103**, constante na **Portaria nº 641 de 28 de outubro de 2024** (0054196633).

Item 103 - Curso/Evento: <u>IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)</u>	Programa de Trabalho: 1015
	Ação: 2087
	Natureza da Despesa: 339039

7.3. **Justificativa para contratação direta - Inexigibilidade**

Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 e 75 da citada norma.

Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Corroborando com tal premissa, Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Estudos e Pareceres de Direito Público" – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – aduz:

"o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção."

A legislação e a doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo reconhecimento em sua área de atuação decorre de sua experiência comprovada, resultados anteriores, estudos, publicações, estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e demais requisitos que evidenciam suas competências específicas.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa

de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, resta comprovado o amparo legal a respeito da pretensa contratação.

7.4. **Justificativa do preço**

A contratação em voga preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, bem como, os documentos que instruem os autos comprovam que a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON** oferece o serviço adequado, com valores praticados no mercado, conforme demonstrado na Folder e Banco de Preços (0054195969; 0054195995).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL
01	<i>IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)</i>	INSCRIÇÃO	01 (uma)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 2.000,00

O investimento total para o evento, considerando 01 (um) inscrição, no **valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Nesse sentido, a contratação do curso ora pleiteado se dará por contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o "*IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC)*", oferecido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaço - PR, de modo presencial. Assim, caracterizado a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o **DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Após o levantamento realizado em outras contratações (0054195995 e 0054196655), constatou-se que o valor apresentado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON está compatível ao de mercado, cujo valor total é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 01 (uma) inscrição, de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, ficando assim, demonstrado que os preços praticados pela empresa se encontram dentro dos patamares praticados no mercado, em consonância ao art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a contratação da solução em questão se amolda aos requisitos da contratação direta por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da especificação da contratação, intelectuais.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORA

Optar pela contratação das inscrições para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC) diretamente com a organização do evento justifica-se por ser esta a única entidade autorizada a oferecer acesso ao evento e sua programação completa. Promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com outras instituições como o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), o IX ENTC é estruturado exclusivamente pelos organizadores, sendo eles os únicos a oferecer as inscrições válidas para participação.

A escolha desse fornecedor garante que a contratação cumpra com o princípio da exclusividade, assegurando, assim, o direito de acesso a todas as atividades programadas, como palestras, debates e oficinas. Estes conteúdos abordam temas críticos e atuais para a administração pública e o controle externo, tais como transparência, integridade, inovação tecnológica e a eficiência na gestão pública, temas que são essenciais para o desenvolvimento contínuo e aprimoramento institucional da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

Além da exclusividade na oferta das inscrições, a escolha desse fornecedor, os próprios organizadores do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC), também garante uma série de benefícios estratégicos que impactam positivamente o custo-benefício e a experiência institucional para a SEPOG:

- **Acesso Completo e Integral à Programação Oficial:** Ao contratar diretamente com os organizadores, asseguramos o direito integral de participação nas palestras, painéis, oficinas e demais atividades, como sessões de networking, que são estrategicamente elaboradas para promover a troca de experiências e o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e controle público. Esse acesso total é essencial para o aprimoramento das práticas de transparência e controle orçamentário do Estado, já que os temas abordados no evento estão em sintonia com as áreas prioritárias de atuação da SEPOG.
- **Conformidade e Rapidez no Processo de Contratação:** Como a organização do evento é a única fonte oficial de inscrições, a contratação direta permite maior agilidade e simplicidade nos trâmites legais, respeitando o princípio da exclusividade e o cumprimento da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Este processo reduz a necessidade de intermediários e potenciais custos adicionais, além de atender aos requisitos de transparência e eficiência exigidos pela legislação vigente.
- **Garantia de Atualização e Relevância Temática:** Como a programação é desenvolvida por especialistas renomados e instituições reconhecidas no setor de controle e governança pública, a SEPOG garante que seus representantes estarão expostos aos debates mais relevantes e atualizados, obtendo insights e estratégias que podem ser adaptados à realidade local. Isso inclui o aprendizado em áreas essenciais, como inovação tecnológica em auditoria, uso de inteligência artificial e controle social, que são fundamentais para o fortalecimento do controle externo e governança pública.
- **Credibilidade e Segurança Institucional:** Ao contratar diretamente com os organizadores, há uma garantia formal de que os recursos investidos serão revertidos para a participação efetiva de servidores da SEPOG em um evento de alta credibilidade. Esse fator também garante que a SEPOG se mantém alinhada com instituições e práticas reconhecidas nacionalmente, reforçando seu compromisso com a boa governança e a responsabilidade pública.
- **Contribuição para o Fortalecimento da Rede Institucional:** A contratação direta permite que a SEPOG se insira no contexto de cooperação institucional promovido pelo evento, fortalecendo relações com os Tribunais de Contas e outros órgãos de controle. Essa rede de contatos é valiosa para a integração de boas práticas e contribui para a construção de parcerias estratégicas que podem aprimorar a execução de políticas públicas no Estado.

A contratação direta com os organizadores do evento é, portanto, uma medida que assegura legalidade e efetividade no processo de aquisição, sendo a escolha de fornecedor única e imprescindível para o cumprimento dos objetivos institucionais da SEPOG.

Desta forma, denota-se que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) possui um rol de palestrantes que possuem notória especialização e que, pelo seu notável reconhecimento figuram como importantes autoridades na área de do Direito Público e, conseqüentemente, em Licitações e Contratos. Diante disso, serão palestrantes os especialistas a seguir listados:

Seminaristas	Qualificações/Currículo
Juarez Freitas Jurista	Jurista, Professor, Membro da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto da lei de serviços públicos digitais
Arby Ilgo Rech Filho Auditor Federal de Controle Externo/Assessor de Ministro do TCU do Tribunal de Contas da União - TCU	Formado em Eng. Mecatrônica pela USP e Direito pelo IESB/DF. Auditor-Federal de Controle Externo/TCU, atualmente Assessor de Ministro/TCU. Trabalha em processos de polít. públicas de inovação e universidades públicas federais. Autor do livro “Jornada de Compras Públicas de Inovação” e da trilha de aprendizado “Compras Públicas de Inovação”. Avaliador de artigos para a Revista do TCU na área de inovação. Autor de artigos para o site JOTA e plataforma CPIN. Participante do Programa Mobiliza DF (soluções inovadoras para o Distrito Federal) e do Programa de Imersão no Reino Unido (ecossistema de inovação do Reino Unido).
Luiz Marcelo Padilha Gerente da Unidade de Ambiente de Negócios do SEBRAE-PR	Graduado em Administração de Empresas pela Unioeste - Foz do Iguaçu. Um MBA em Gerenciamento de Projetos (FGV), especialização em Ecoturismo (Fecea, Ibama, Universidade da Flórida), MBA em Ambiente Empresarial (Positivo, SEBRAE), Mestrado em Ciências Política e Economia Internacional (Eseade - Buenos Aires) e doutorando em Administração de Negócios. Como funcionário do SEBRAE, atuou como consultor, gestor de projetos, coordenador estadual, gerente de planejamento e atualmente é gerente da unidade de Ambiente de Negócios no Sebrae Paraná.
Salete Aparecida de Oliveira Horst Secretária Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu-PR	Servidora pública municipal na área tributária desde 2003. Foi secretária de Desenv. Econômico, de Governo, de Administração e atualmente é secretária da Fazenda. Graduada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Pública e Elaboração de Projetos pela Univ. Estadual do Oeste do Pr., Agente de Desenvolvimento, coord. do Comitê Gestor de Desenv. Municipal e coord. da Câmara Técnica dos Pequenos Negócios do Programa Oeste em Desenvolvimento que atende 54 municípios.
Durval Ângelo Andrade Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG	Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Diretor de Relações Político-Institucionais da Atricon. Ex-Deputado Estadual e ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALMG. Formado em Contabilidade, Filosofia, Teologia e Pedagogia, com especialização em Educação pela UFMG. Doutor Honoris Causa em Direitos Humanos pela Unisecap. Autor de livros sobre teologia, direitos humanos, política, educação e cidadania.
Cristiana de Castro Moraes Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2015 e 2021. Ex-Procuradora do Estado de São Paulo. Professora do Curso de Graduação em Administração de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo (1996/2000). Mestre em Administração de Empresas. Bacharel em Direito e Administração de Empresas
Sebastião Helvecio Ramos de Castro Vice-Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB	Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Médico, Bacharel em Direito e Especialista em Análise de Dados. Vice-presidente do Instituto Rui Barbosa e Conselheiro do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do TCU. Diretor da Rede Internacional de Avaliação de Políticas Públicas. Diretor de Projetos Especiais do Instituto Protege.
Tatiana Custódio Auditora Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC	É auditora fiscal no Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e coordena o Laboratório de Inovação, LINCE. Também está à frente da coordenação do InovaGovSC, rede estadual que contempla os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público de Santa Catarina. Possui graduação e mestrado em TI. Atualmente, cursa uma especialização no Tribunal de Contas da União (TCU) focada em inovação governamental. Sua atuação envolve projetos de inovação aberta e aplicação de tecnologias voltadas à modernização de processos no setor público, com foco na fiscalização de obras públicas.

Maria Paula Beatriz Estellita Lins Auditora Federal de Controle Externo / Diretora de Inovação e Cultura do TCU	É Diretora de Inovação e Cultura no Tribunal de Contas da União. Coordena o Laboratório de Inovação (coLAB-i), onde atua com inovação aberta na administração pública, sobretudo em iniciativas de compras públicas, participação cidadã e linguagem simples. Auditora Federal de Controle Externo desde 2008, é uma das autoras do livro “Compras Públicas para Inovação no Brasil – Novas Possibilidades Legais”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Integra o Núcleo Gestor do Linguagem Simples Lab e o Conselho Consultivo do Instituto da Inovação. Possui mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília.
Aloísio Dourado Neto Auditor-Chefe Adjunto para Dados e Inovação do Tribunal de Contas da União - TCU	Auditor-chefe adjunto para Análise de Dados e Inovação do TCU. Possui mestrado em Computação Aplicada à Análise de Dados pela Universidade de Brasília (UnB) e doutorado (PhD) em Inteligência Artificial e Visão Computacional pela UnB em parceria com a Universidade de Surrey, no Reino Unido.
Carla Pabst Analista de Gestão/Assessora Técnica em Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	Arquiteta e urbanista, com especialização em Neuroarquitetura, e atua como Analista de Gestão e Assessora de Inovação no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). No Núcleo de Inovação e no Laboratório de Inovação (Prisma) do TCE-PE, desempenha um papel central na disseminação da cultura da inovação, desenvolvendo projetos inovadores com parceiros internos e externos. Sua atuação inclui a organização de eventos como oficinas, hackathons e encontros de laboratórios. Ao longo de sua trajetória, também foi assessora do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e responsável por contratações públicas na Coordenadoria de Administração Geral do TCE-PE.
Polliane Rose Patrocínio Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG	Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), gestão 2023-2024. Assessora do Conselheiro Gilberto Diniz, 2008-2022. Graduada em Direito e Ciências Contábeis pela PUC/MG. Pós Graduada latu sensu em Auditoria e Controle Externo da Administração Pública pela UFMG e Direito Previdenciário e Trabalhista pelo CAD. Auditora sênior na BC&C. Gerente do Projeto Estratégico do TCE/MG: Protegendo o Futuro Previdenciário - Matriz de Risco.
Eric Hans Messias da Silva Líder do Núcleo de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas da União - TCU	Engenheiro de Computação pela UFRN, Mestre em Ciência de Dados pela UnB. Desenvolvedor de aplicações Desktop e Web há mais de 15 anos nas mais variadas linguagens de programação em projetos governamentais e privados e mais de 5 anos de experiência em gestão de projetos. Praticante de Métodos Ágeis e cultura Data-Driven. Praticante de Aprendizado de Máquina com foco em Processamento de Linguagem Natural e Aprendizado por Reforço. Hoje atua como Coordenador de implantação e Líder do Núcleo de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas da União.
Ricardo Pessoa de Carvalho Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE	É Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará desde 2011. Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Ceará, possui mestrado em Engenharia de Transportes pela mesma instituição. É pós-graduado em Gestão Pública com foco em Auditoria e Controle Externo e em Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: Desafios para o Século XXI.
Alberto Kopittke Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura	Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi Diretor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ). Atualmente é Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura que já desenvolveu os planos de segurança das cidades de Pelotas (RS), Niterói (RJ), Caruaru (PE), Rio Grande (RS), entre outras e também presta consultoria para o Banco Interamericano de Desenvolvimento na área de Segurança Cidadã. É autor do Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências.
Isabel Seixas de Figueiredo Diretora do Sistema Único de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública	É Diretora do Sistema Único de Segurança Pública no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Advogada formada pela PUC/SP, Universidade em que obteve o título de Mestre em Direito Constitucional (2003), é, também, Especialista em Gestão Pública pela ENAP (2009). Já foi Secretária Adjunta de Segurança Pública do Distrito Federal (2015), Diretora de Ensino da Senasp (2011/2014) e Assessora Especial do Ministro da Justiça, além de ter atuado como consultora do Banco Mundial, do PNUD e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016/2022).

Rayane Marques Silva Macau Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI	Bacharel em Direito pelo Instituto Camilo Filho. Pós-graduada em Direito Constitucional e Controle na Administração Pública pela UFPI. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. cursando MBA em Auditoria e Inovação no setor Público, pela USP. Servidora do Ministério Público Federal de 2010 a 2016. Desde junho 2016 é Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Antônio Renato Alves Rainha Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF	Bacharel em Direito. Delegado de Polícia de 1987 a 2001. Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF por dois mandatos: 1989/92 e 1992/1995. Pós-graduado em Ciências Políticas. Pós-graduado em Direito Processual. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Curso de extensão em Filosofia Política. Deputado Distrital, eleito para o mandato - 1.995/1.998. Deputado Distrital, reeleito para o mandato - 1.998/2002. Palestrante e debatedor em centenas de seminários sobre os seguintes temas: prevenção ao uso de drogas, combate à corrupção e boas práticas de gestão na Administração Pública. Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal desde 21/12/2001. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - biênio 2015-2016. Autor do livro Titularidade e Noção Atual de Serviço Público no Brasil. Regente da Escola de Contas Públicas do TCDF no biênio 2023/2024.
Bruno Botelho Piana Secretário Executivo do Projeto Segurança da Atricon	Possui graduação em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio/2009), mestrado em Administração pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR/2018), MBA em Gestão e Governança no Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Puc-RS/2022) e atualmente cursa o MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público pela Universidade de São Paulo (USP). Desde 2014, é auditor de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), tendo exercido os cargos de Secretário Geral de Controle Externo (2018-19), o de Coordenador de Controle de Políticas Públicas (2020-23), de Diretor de Controle da Receita e de Coordenador Executivo do PROFAZ - Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios (2016-17). Atualmente, está à disposição da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), sendo o Secretário executivo dos projetos de educação, segurança e saúde. Possui artigos publicados e foi coautor de monografia premiada pelo TCU (2024).
Vânia Mara de Souza e Silva Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO	Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Graduada em Farmácia pela Universidade Estadual de Goiás e em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Pós-graduada em Direito Administrativo pela Faculdade Única, cursando MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Atualmente, atua como Chefe do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas.
Lenir Santos Especialista em Direito Sanitário da Universidade Estadual de Campinas	Advogada, especialista em direito sanitário, doutora em saúde coletiva pela Unicamp, professora do Depto de Saúde Coletiva da FCM da Unicamp, presidente do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – Idisa.
Valdeci José Caetano Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO	Auditor de Controle Externo do TCE-GO desde 2015. Graduado em Ciências Contábeis. Pós-Graduado lato sensu em: Auditoria e Análise Contábil; Administração Pública com ênfase em Controle Interno e Externo; Processo de Contas e Auditoria Financeira. Pós-Graduado stricto sensu (Mestrado) em: Engenharia de Produção com ênfase em Gestão de Negócios. Ex-professor universitário por mais de 20 anos em diversas disciplinas de Contabilidade. Coordenador de várias auditorias na área da saúde desde o início de 2021. Atualmente é Chefe do Serviço de Fiscalização da Saúde do TCE-GO.
Antônio França da Costa Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU	Mestre em Direito Público. Especialista em Educação. Graduado em Direito e Administração Pública. Professor de Direito Administrativo. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente na Coordenação do Projeto Eficiência na Saúde.

Nalú Farenzena Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Mestre e Doutora em Educação. Professora titular da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós- Graduação em Educação da UFRGS. Primeira vice-presidenta da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca); presidenta da Fineduca (2019-2021).
Adriana Aparecida Dragone Silveira Professora da Universidade de São Paulo - USP	Doutora em Educação pela USP, estágio pós-doutoral (2019) em Teachers College, Columbia University - EUA. É integrante da diretoria da Fineduca, Editora chefe do Jornal de Políticas Educacionais, Pesquisadora do CNPq - Nível 2. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos temas direito à educação, judicialização da educação, políticas de educação infantil e financiamento educacional. É co-autora do livro “Efetividade das políticas educacionais nos sistemas de ensino brasileiro”, voltado para análise das condições que possibilitam a qualidade, materializando o conceito para além das aspirações relativas a metas finais e para isso serve-se do índice de Condições de Qualidade aplicado a uma base empírica que abarca municípios de várias regiões do país.
Larissa de Macedo Almeida Coordenadora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN	Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pelo Centro Universitário Facex (UniFacex). Auditora de Controle Externo do TCE/RN desde 2018. Atualmente exerce o cargo de Coordenadora de Controle Externo.
Aleson Amaral de Araújo Silva Diretor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN	Bacharel em Direito pela UFRN; Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela, UFRN; Pós-graduado em Direito Público pela UNIDERP, MBA em Gestão Pública pela Escola Nacional da Administração Pública – ENAP (cursando). Auditor de Controle Externo do TCE/RN desde 2011. Membro do Comitê Técnico de Educação do IRB. Atualmente Diretor de Controle Externo do TCERN.
Roberta Leite de Aragão Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE	Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará (UFC), especialista em Auditoria Governamental pelo Instituto Plácido Castelo (IPC). Auditora de Controle Externo desde 2010, atualmente encontra-se lotada na Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE, atuando em auditorias na área de Educação.
Guilherme Luzes Ribeiro Caetano Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense – UFF e pós-graduado em Especialização em Finanças pela Universidade Federal Fluminense – UFF. No setor público atuou como Auditor Fiscal no município de Taboão da Serra (SP) e desde junho de 2021 é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
José Célio da Silva Lima Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP	Servidor do TCESP desde junho/2015, sou bacharel em ciência contábeis, formado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo e pós-graduado em gestão pública pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, também na cidade de São Paulo.
Fabio Alex de Melo Secretário de Fiscalização/Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA	Bacharel em Direito e Ciências Políticas, tem percurso na Psicanálise, e é pós-graduado em Direito Público, Filosofia Política, Direito Processual e Civil, com MBA em Controle Externo, Avaliação de Políticas Públicas. É Professor. Atua como Instrutor da Escola Superior de Controle Externo/ESCEX e da Escola de Governo e Gestão do Estado do Maranhão. É da carreira de Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão desde 2001.

Fredy H. Miller Coordenador de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM-SP	É Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), cargo no qual ingressou via concurso público no ano de 2016. Possui graduação e mestrado em ciências contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É professor de pós-graduação da FIPECAFI, da FECAP e da Escola de Contas do TCMSP. Desde 2022 desempenha a função de Coordenador de Controle Externo no TCMSP, sendo gestor da área responsável pelas fiscalizações nas pastas de Educação, Cultura e Esportes e Lazer do município de São Paulo
--	--

8.0.1. Desta forma, denota-se que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON possui um rol de palestrantes que possuem notória especialização e que, pelo seu notável reconhecimento figuram como importantes autoridades na área de do Direito Administrativo e, conseqüentemente, em Controle, Gestão, Governança e Políticas Públicas.

8.0.2. Entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela se justifica tendo em vista a inviabilidade de empresas ministrarem tal evento de maneira presencial e, ao mesmo tempo, demonstrarem notória especialização.

8.0.3. Reforça-se que a contratação da empresas para a capacitação dos servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

8.0.4. Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos da lei, a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

8.0.5. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina:

“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552).

8.0.6. Mediante a isto, vislumbra-se nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de cursos e treinamentos/congressos no que concerne a temática do evento ofertado (0054191388; 0054195995). E os palestrantes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas. Assim sendo inviabilizando a competição, considerando que, conhecimentos técnicos especializados figuram-se como objeto de natureza singular.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

9.1. Estimativas da quantidade e do valor

Contratação da empresa **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** para capacitar servidores da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme descrito no DOD (0054184422) e Anexo da Programação (0054184422; 0054191388).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil</i> Forma: presencial Data: 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024 Horários: 11/11: das 08h às 18h 12/11: das 08h às 23h 13/11: das 08h às 19h10 14/11: das 08h30 às 12h30	inscrição	01 (uma)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

9.2. Por fim, no que se refere ao **valor total a ser pago, considerando o quantitativo de 01 (uma) inscrição, será R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

10.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de curso de capacitação realizado de forma imediata, com carga horária baixa, número de servidores a serem capacitados reduzidos.

10.2. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que não há empresas no mercado que forneçam a referida capacitação, eis que os profissionais possuem notória especialização.

11. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos principais a serem alcançados com a participação no ENTC incluem:

- **Atualizar e Aprimorar Conhecimentos:** Adquirir novas habilidades e conhecimentos sobre as práticas modernas de governança, controle externo e uso de tecnologia, como a Inteligência Artificial, aplicáveis à gestão pública. Esse aprendizado visa tornar a administração pública mais eficiente e inovadora.
- **Fortalecer a Transparência e a Responsabilidade Pública:** Obter insights sobre metodologias de auditoria e controle que promovam uma gestão transparente e responsável dos recursos, reforçando o compromisso com a ética e a accountability no serviço público.
- **Identificar e Aplicar Soluções Inovadoras:** Explorar ideias inovadoras e soluções tecnológicas que possam ser adaptadas à realidade local, com o intuito de otimizar processos e serviços públicos, oferecendo maior qualidade e eficiência à população.
- **Construir Parcerias e Estabelecer Redes de Colaboração:** Aproveitar o evento para criar uma rede de contatos com outros profissionais e instituições, fortalecendo parcerias que possam auxiliar na implementação de projetos e no enfrentamento conjunto de desafios no setor público.
- **Promover o Desenvolvimento de Políticas Públicas Eficazes:** Aplicar o conhecimento e as práticas adquiridas no evento para desenvolver e implementar políticas públicas mais alinhadas às necessidades reais da sociedade, aumentando o impacto positivo das ações governamentais na vida dos cidadãos.

Esses objetivos, se alcançados, contribuem para uma gestão pública mais preparada, eficiente e próxima das demandas sociais, fortalecendo o papel da administração pública como agente de transformação e melhoria social.

12. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

12.0.1. Do Local para Prestação do Serviço

12.0.2. O Curso realizar-se-á no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, Brasil.

Mabu Thermas Grand Resort (45) 4002-6040
e-mail: reservas@hoteismabu.com.br

12.0.3. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

12.0.4. O curso deverá ser de modo presencial.

12.0.5. A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da contratada, por

vícios de qualidade ou técnico do serviço, ou em desacordo com o exigido neste Termo. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências deste Termo;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

12.1. Do Prazo

O curso será ministrado no período de 04 (quatro) dias, isto é, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, devendo a empresa contratada cumprir o cronograma deste Termo de Referência, contados da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente.

12.1.1. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

Após a realização do Curso, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, a qual será recebida pela Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada através de Portaria o qual procederá na seguinte forma:

a) Provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, para posterior verificação da entrega dos certificados, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

12.1.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

12.1.1.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.1.1.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Fonte	Ação	Elemento de Desp.
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil Forma: presencial Data: 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024 Horários: 11/11: das 08h às 18h 12/11: das 08h às 23h 13/11: das 08h às 19h10 14/11: das 08h30 às 12h30	01 (uma)	inscrição	1015	2.500.0.0001	2087	33.90.39

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO I)

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades,

depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB N° 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP

14.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

14.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

14.6. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

14.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento
e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

14.10. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

14.11. Não há o que se falar na necessidade de reajuste, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido.

14.12. **Do Pagamento Antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021)**

14.12.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

Objeto da Contratação: Contratação de 01 (uma) credencial para a participação de servidor no evento "*IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil*", oferecido pela **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, que ocorrerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu - PR.

Justificativa: O pagamento será realizado após a execução do serviço. Portanto, não se aplica o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

16.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser contratado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

17. **DA HABILITAÇÃO**

17.1. **Habilitação Jurídica**

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº

2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)**

17.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

17.2.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a), possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

17.2.3. O balanço patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com período **não superior a 90 (noventa) dias**.

17.2.5. A documentação acima é necessária em detrimento da segurança da contratação.

17.3. **Da Qualificação Técnica**

17.4. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

17.5. Considerando os valores da contratação do serviço, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

17.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do serviço e quantidade expressa em unidade.

17.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

17.8. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social**

17.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.8.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.8.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de

adimplemento;

17.8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

17.8.6. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.9. **DAS DECLARAÇÕES:**

17.9.1. O fornecedor deverá apresentar declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.9.2. Declaração de que atende o inciso IV do art. 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9.3. De que cumpre a Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte), uma vez que a obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

17.9.4. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social;
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas.

17.9.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.9.6. Declaração de Fato Superveniente.

17.9.7. Declaração de que se enquadra ou não como ME/EPP.

17.9.8. Declaração de que tomou Ciência do Edital.

17.9.9. Declaração de que não emprega Menor.

17.9.10. Declaração de elaboração Independente de Proposta.

17.9.11. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

17.9.12. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. **DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. **Da Contratante**

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

18.1.3. Caso a comissão ateste que os serviços não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

18.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o curso na

data prevista.

18.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar;

18.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

18.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.8. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

18.2. **Da Contratada/Fornecedor**

18.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

18.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

18.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2.5. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;

18.2.6. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;

18.2.7. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

18.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;

18.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

18.2.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

18.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.12. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de serviços.

18.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.2.14. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

19. **SANÇÕES**

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

19.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - se recusar a Receber empenho;
- XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;
- XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
- XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do **item 19.11**.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

19.7. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 19.3** e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 19.11**

19.8. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.3** incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.3** inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.

SANÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.16. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.21. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções

previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A execução dos serviços ocorrerá no período de 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024.

20.3. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Contrato.

20.4. A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. É obrigação do contratado durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.6. Garantia da Contratual

No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do **art. 117, da Lei 14.133/21**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

22.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

22.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

22.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

22.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

22.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

22.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

22.9. **Gestor do Contrato**

22.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Artº 20 e Incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

23. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)**

23.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de

dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.

- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

23.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

24.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

25. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

25.1. Em função da contratação envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

26. MAPA DE RISCOS

26.1. Aponta-se que o Mapa de riscos encontra-se acostado aos autos, conforme documento (0054193385).

27. DA CONTRATAÇÃO DA ME/EPP

27.1. As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 89 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

28. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

28.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

28.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

29. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

29.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 12.

Condições de pagamento: item 14 e subitens.

Da Garantia da Contratação: subitem 20.6.

Garantia prestado pelo fornecedor: subitem 6.5.

Condições de recebimento do objeto: item 12 e subitens.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, bem como o **Decreto nº 28.874/2024**.

30.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

30.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração:

SAULO FREIRES LIMA

Assessor SEPOG/RO

Revisão:

SILVIA CACILDA DE ASSIS

Gerente Administrativa - CAF/SEPOG

APROVO:

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cacilda de Assis, Gerente**, em 30/10/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **saulo freires lima**, **Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054193391** e o código CRC **2CCC103C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.006921/2024-64

SEI nº 0054193391